



MANIFESTAÇÃO/CONTRARRAZÕES À DESCLASSIFICAÇÃO

À COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - SP

A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.959.956/0001-31, com sede na Rua Silvestre Bartoli, 1113, Jardim Itamarati, Botucatu/SP, representada neste ato por seu Presidente, Mansour Tour Savadkouhi, vem, respeitosamente, apresentar a presente:

MANIFESTAÇÃO/CONTRARRAZÕES À DESCLASSIFICAÇÃO

(Referente à apresentação de amostra do Item 19) nos autos do Chamamento Público nº 002/2024, com base nos princípios da legalidade, razoabilidade, publicidade, ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A Associação foi informada, por meio da ata datada de 13 de abril de 2025, da sua desclassificação quanto ao Item 19, sob a justificativa de não apresentação da amostra no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no item 4.2.1 do ANEXO I – Termo de Referência.

Entretanto, a Associação não recebeu comunicação clara e formal, tampouco ciência inequívoca da convocação específica para entrega da amostra em questão, o que comprometeu o atendimento da exigência, não por descumprimento intencional, mas por evidente falta de notificação adequada e inequívoca.

2. DO DIREITO À AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

O princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assegura a toda parte interessada em processo administrativo o direito de ser ouvida antes de qualquer decisão que possa lhe causar prejuízo.

A simples menção de que a convocação constava em ata anterior não substitui a obrigação da Administração Pública em garantir a efetiva ciência da parte interessada, principalmente quando se trata de etapa com prazos tão restritos e consequências graves como a desclassificação direta.

3. DA INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO EDITAL

O item 4.2.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA estabelece:



"A amostra deverá ser apresentada pela OSC, no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, para avaliação da Comissão Técnica."

Contudo, o edital não prevê que essa convocação será exclusivamente por ata, tampouco exclui outros meios de comunicação direta, como e-mail ou publicação oficial. A ausência de uma convocação clara e acessível à Associação comprometeu a possibilidade de cumprimento da exigência.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se respeitosamente:

1. A reconsideração da desclassificação da Associação dos Apicultores de Botucatu quanto ao Item 19;
2. A concessão de nova oportunidade para apresentação da amostra, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;
3. A análise deste pedido com base nos princípios constitucionais e administrativos que regem os processos públicos;
4. A suspensão do andamento da análise da proposta subsequente até a apreciação deste pedido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Botucatu, 14 de maio de 2025.

Mansour Tour Savadkouhi
Presidente
Associação dos Apicultores de Botucatu
aab.botucatu.diretoria@gmail.com
(14) 99625-1490